

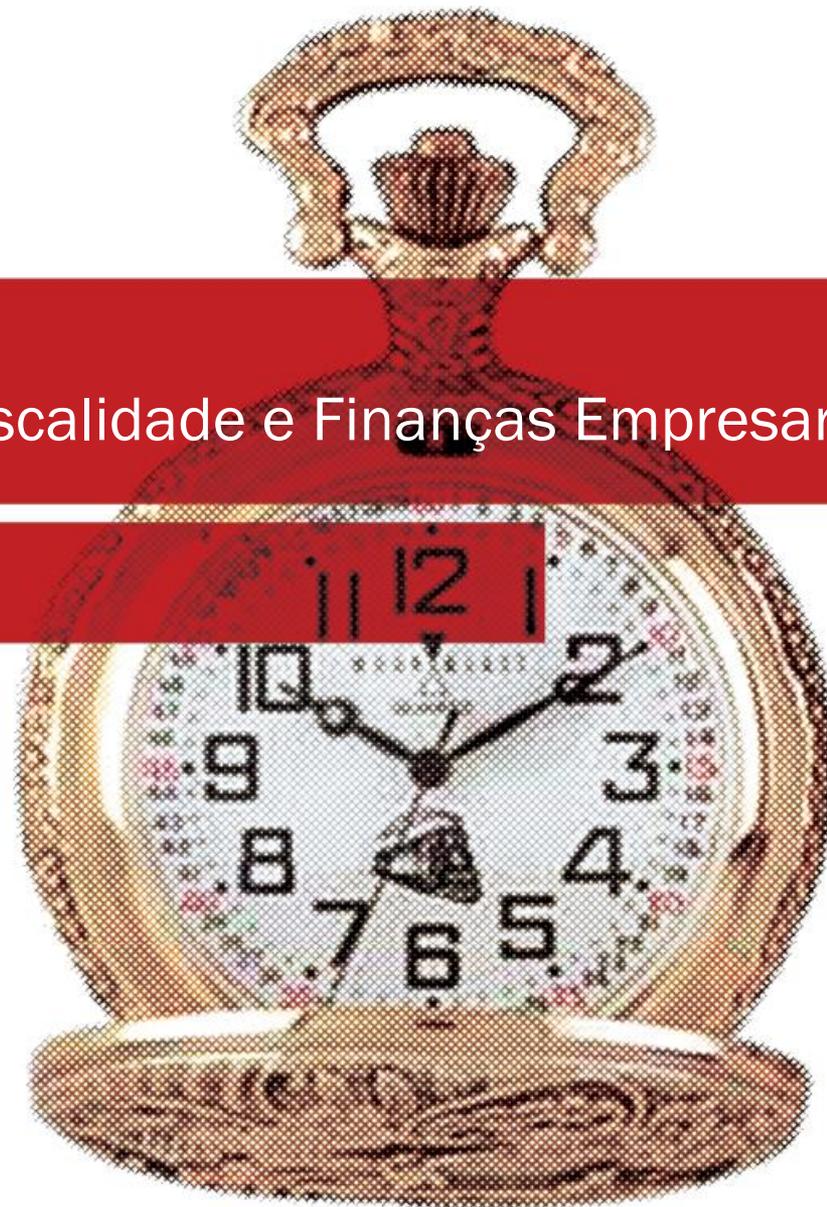
Mestrado: Contabilidade, Fiscalidade e Finanças Empresariais

Fiscalidade II: IRC

2019/2020



100 ANOS A PENSAR NO FUTURO



I.R.C. – IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS

DL 442-B/88 - 30 NOVEMBRO

- ABOLIÇÃO DE IMPOSTOS
- NORMAS DE TRANSIÇÃO C.I. vs I.R.C.
- LINHAS GERAIS DE ORIENTAÇÃO
- TEORIA DO INCREMENTO PATRIMONIAL

LEI 2/2014 – 16 JANEIRO

- ÚLTIMA REFORMA

I.R.C. – INCIDÊNCIA (art.º 1º - 3º)

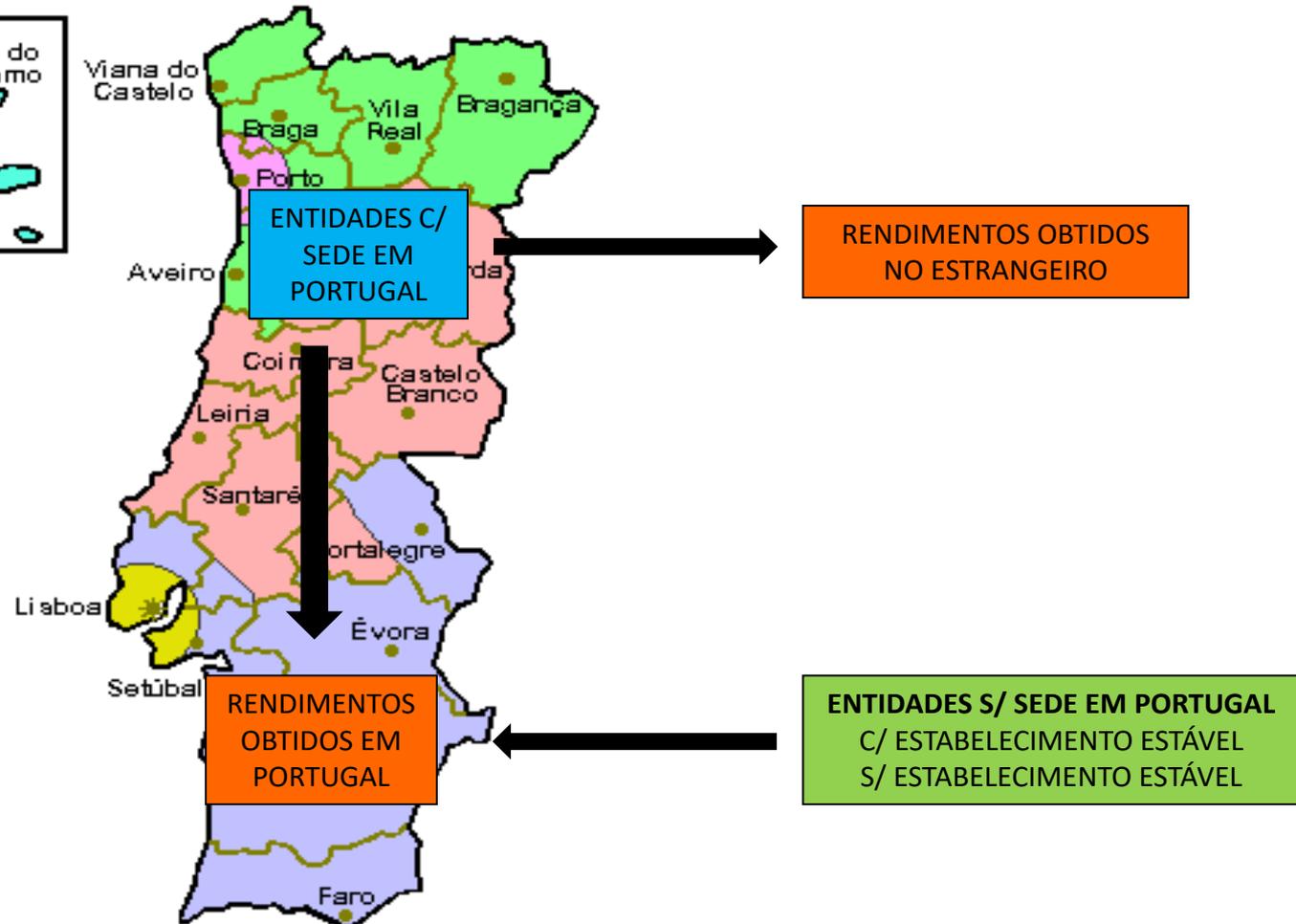
| | | |
|---|---|---------------------------------|
| | EXERCE ATÍTULO PRINCIPAL UMA ACTIVIDADE EMPRESARIAL | LUCRO |
| P. COLECTIVAS C/ SEDE EM PORTUGAL E ENTIDADES S/ PERSONALIDADE JURÍDICA | | |
| | NÃO EXERCE ATÍTULO PRINCIPAL UMA ACTIVIDADE EMPRESARIAL | RENDIMENTO GLOBAL |
| | C/ ESTABELECIMENTO ESTÁVEL | LUCRO IMPUTÁVEL |
| ENTIDADES S/ SEDE EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS | | |
| | S/ ESTABELECIMENTO ESTÁVEL | RENDIMENTO DE CATEGORIAS DO IRS |

I.R.C. – PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE (art.º 4º)

Açores



Madeira



I.R.C. – TRANSPARÊNCIA FISCAL (art.º 6º)

TRANSPARÊNCIA FISCAL

(ARTIGO 20º I.R.S.)

ENTIDADES SUJEITAS

- SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS (151º CIRS)
- SOCIEDADES NÃO COMERCIAIS
- AGRUPAMENTOS:
 - COMPLEMENTARES DE EMPRESAS (ACE)
 - EUROPEUS DE INTERESSE ECONÓMICO (AEIE)

I.R.C. – TRANSPARÊNCIA FISCAL (art.º 6º)

REGIME DE TRIBUTAÇÃO

- ISENÇÃO (EXCETO QUANTO ÀS TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS)
- IMPUTAÇÃO DA MATÉRIA COLETÁVEL AOS SÓCIOS (IRS - art.º 20º)

I.R.C. – PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO (art.º 8º)

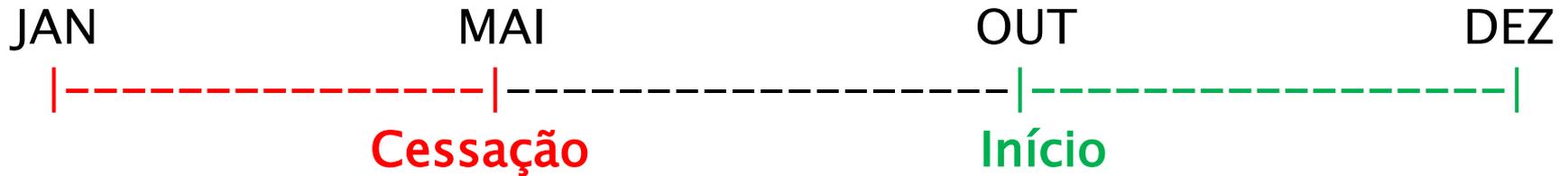
PRINCÍPIO DA ANUALIDADE ANO CIVIL = ANO ECONÓMICO

– EXCEÇÕES

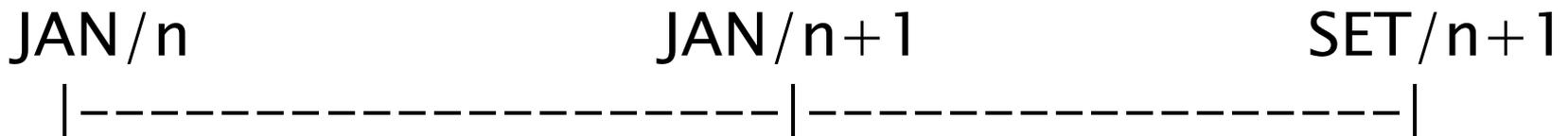
- INÍCIO/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE
- LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE
- NÃO RESIDENTES C/ ESTABELECIMENTO ESTÁVEL
- RESIDENTES C/ AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

I.R.C. – PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO (art.º 8º)

INÍCIO/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE



LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE



I.R.C. – ISENÇÕES (art.º 9º - 14º)

OBJETIVAS E SUBJETIVAS

- ESTADO
- PESSOAS COLETIVAS DE UTILIDADE PÚBLICA E S. SOCIAL
- ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS
- SOCIEDADES EM REGIME DE TRANSPARÊNCIA FISCAL
- OUTRAS ISENÇÕES (14º)

I.R.C. – ISENÇÕES (art.º 10º)

PESSOAS COLETIVAS DE UTILIDADE PÚBLICA E S. SOCIAL

☐ PCUPA + IPSS

– NÃO ABRANGE ATIVIDADES EMPRESARIAIS FORA ÂMBITO ESTATUTÁRIO NEM ALGUNS RENDIMENTOS DE CAPITAIS

– NATUREZA AUTOMÁTICA

☐ PCUP

– DEFINIÇÃO NO DESPACHO DE RECONHECIMENTO

I.R.C. – ISENÇÕES (art.º 11º)

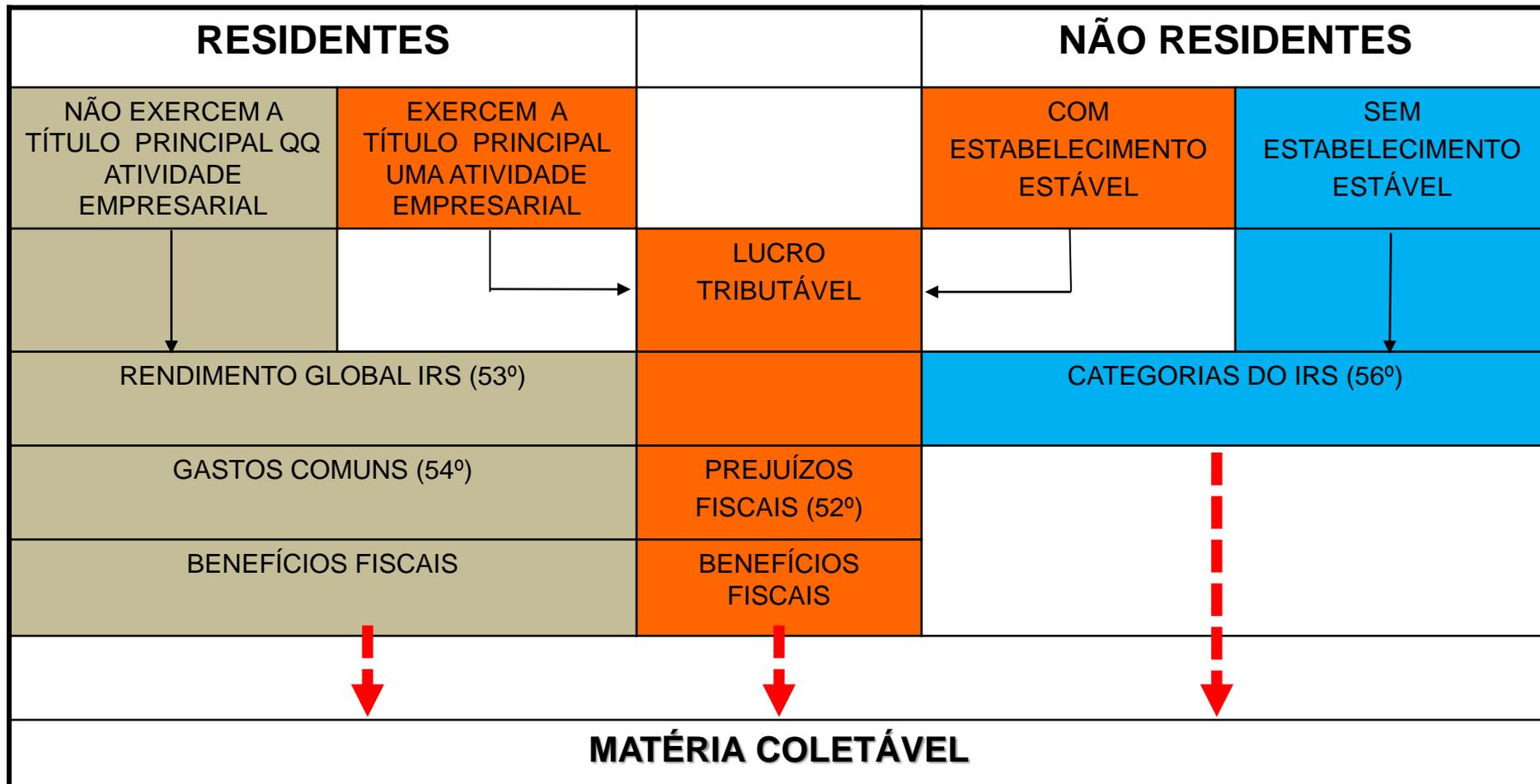
ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS

- RENDIMENTOS EXCLUSIVOS DESTAS ATIVIDADES
- NÃO ABRANGE RENDIMENTOS ACESSÓRIOS
- CONDIÇÕES PARA OS ORGÃO SOCIAIS
- EBF – 54º:
 - ISENÇÃO RENDIMENTOS < 7 500€
 - INFRAESTUTURAS CLUBES DESPORTIVOS DEDUTÍVEIS ATÉ AO LIMITE DE 50% DA MATÉRIA COLETÁVEL, SENDO REPORTÁVEL PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE

I.R.C. – RENDIMENTOS NÃO SUJEITOS (art.º 7º)

- ATIVIDADES SUJEITAS IMPOSTO ESPECIAL DE JOGO

IRC: DETERMINAÇÃO DA MATÉRIA COLETÁVEL (art.º 15º)



EXEMPLO ORGANIZAÇÃO NÃO EMPRESARIAL

QUOTAS ASSOCIADOS: 5 000; BILHETES ESPETÁCULO: 17 000

SUBSÍDIO ESTATUTÁRIO: 48.000; DIREITOS TV: 67 000; BAR: 63 000; COMPRAS BAR: 40 000;
PESSOAL BAR: 15 000; GASTOS COMUNS: 10 000

RENDIMENTOS ISENTOS: 5 000 + 17 000 + 48 000 = 70 000 35%

RENDIMENTOS SUJEITOS: 67 000 + 63 000 = 130 000 65%

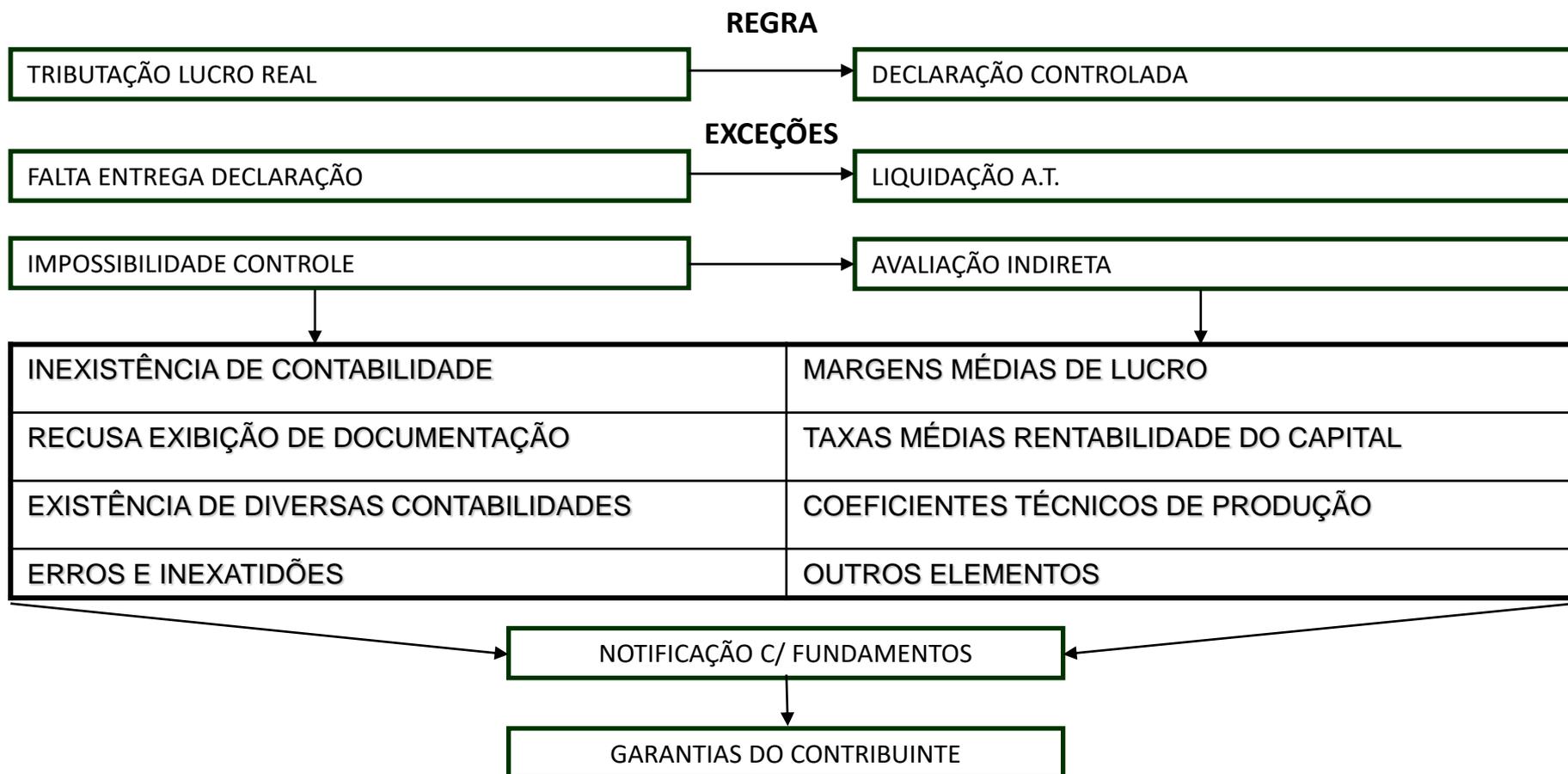
RENDIMENTO TOTAL: 200 000

MATÉRIA COLETÁVEL = 130 000 – 40 000 – 15000 - (10 000 x 65%)

EBF-54.º (< 7.500€): não aplicável

MATÉRIA COLETÁVEL = 68 500€

IRC: MÉTODOS PARA A DETERMINAÇÃO DA MATÉRIA COLETÁVEL (art.º 16º e 57º-62º + 90º LGT)



IRC: REGIME SIMPLIFICADO (art.º 58º)

- SUSPENSO 2009!!!
- REGIME TRANSITÓRIO 2010
- REVOGADO 2011
- “RENASCIDO” 2014: artigos 86ºA e 86ºB

IRC: REGIME SIMPLIFICADO (art.º 86ºA)

ÂMBITO DE APLICAÇÃO (cumulativamente)

RENDIMENTOS ANO $n-1 \leq 200\,000\text{€}$

BALANÇO ANO $n-1 \leq 500\,000\text{€}$

NÃO OBRIGADOS A ROC

CAPITAL SOCIAL NÃO DETIDO $>20\%$ POR CERTAS ENTIDADES

ADOTEM O REGIME DE CONTABILIDADE P/ MICROENTIDADES

NÃO TENHAM RENUNCIADO AO REGIME NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

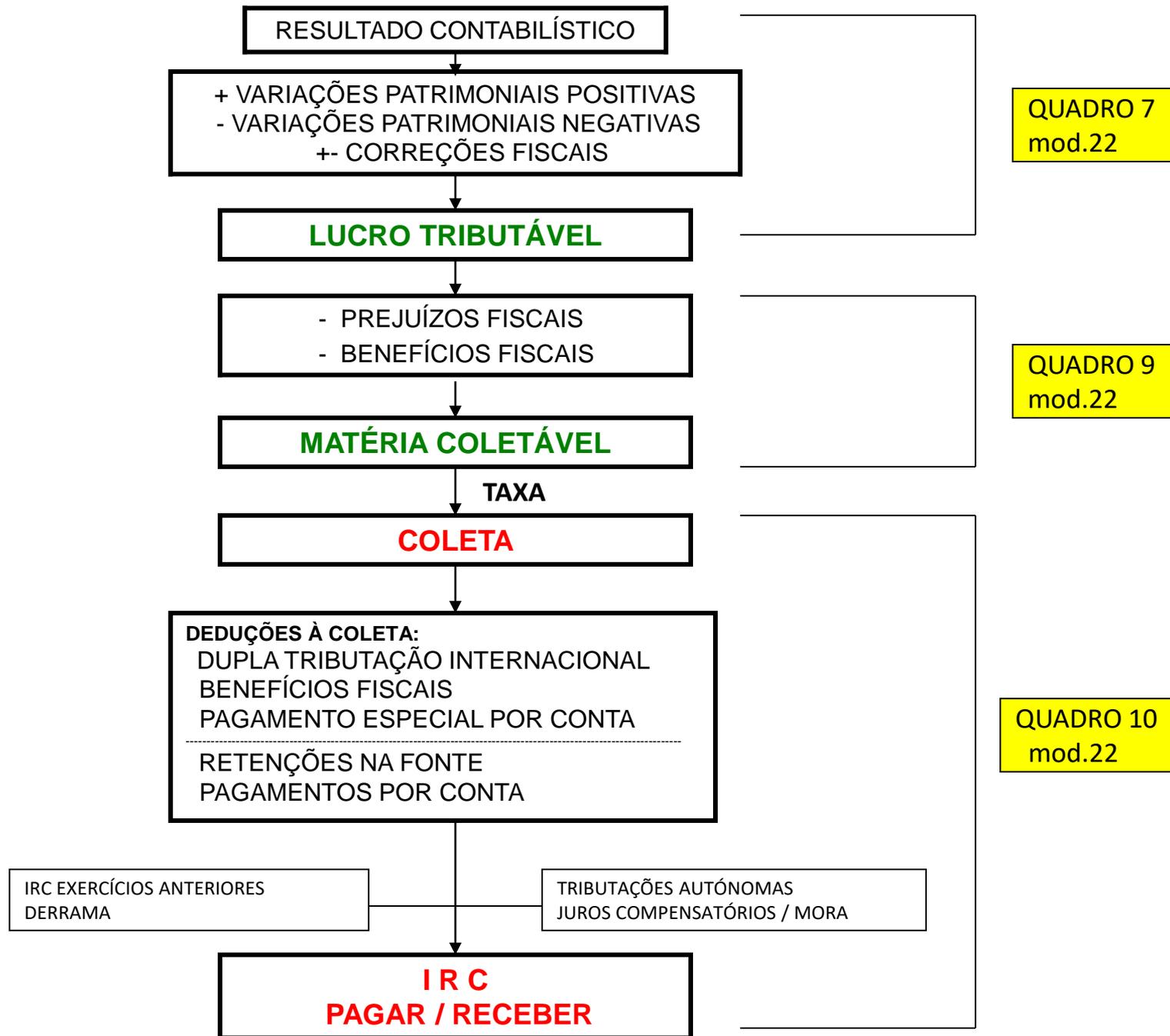
CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO TEMPORAL

IRC: REGIME SIMPLIFICADO (art.º 86ºB)

DETERMINAÇÃO DA MATÉRIA COLETÁVEL (mínimo=60% x 14 x RMM):

- a) VENDAS: **4%**; SERVIÇOS ATIVIDADE HOTELEIRA: **4%** (c/exceções)
- b) RENDIMENTOS PROFISSIONAIS (151º/IRS): **75%**
- c) PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E SUBSÍDIOS À EXPLORAÇÃO: **10%**
- d) SUBSÍDIOS NÃO DESTINADOS À EXPLORAÇÃO: **30%** (c/condições)
- e) ROYALTIES, R.CAPITAIS + PREDIAIS + MAIS VALIAS: **95%**
- f) INCREMENTOS PATRIMONIAIS GRATUITOS: **100%**
- g) RENDIMENTOS ALOJAMENTO LOCAL: **30%**

OUTRAS ESPECIFICIDADES



CONTABILIDADE vs FISCALIDADE

- MODELO DE DEPENDÊNCIA PARCIAL
- SNC – SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA
(DL 158/2009 – 13 JULHO)
- ADAPTAÇÃO IRC – SNC
(DL 159/2009 – 13 JULHO)
- REGIME DAS DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES
(DR 25/2009 – 14 SETEMBRO)